

SUGESTÃO N° 215 DE 2010



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA
13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que acrescenta o art. 201-A e 201-B ao Código de Processo Penal.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 215/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

30

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para acrescentar o art. 201-A e 201-B ao CPP para proteger as vítimas do crime.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09

Zoilda da Paz

Naz

SUG de Projeto de Lei

Acrescenta o art. 201-A e 201-B ao CPP

Art 1º. Acrescenta os arts. 201-A e 201-B ao CPP

Art. 201-A: Vítimas e seus familiares poderão facultativamente contratar peritos e investigadores particulares, bem como indicar provas, atuando de forma complementar em inquéritos policiais, TCOs e processos penais.

Art. 201-B : Será criado um Cadastro de Vítimas de Crime Violento gerido pelo Ministério Público e alimentado pela Policia, bem como pelo Ministério Público, incluindo vítimas do crime e seus familiares diretos para que possam ter medidas protetivas do Estado na área social, médica, psicológica, jurídica, bem como medidas de inserção no mercado de trabalho, sendo que a inclusão dependerá de autorização da vítima.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A vítima sempre foi esquecida na questão criminal e no processo penal. Mas, atualmente vem sendo timidamente lembrada na legislação, mas ainda falta efetivar os seus direitos.

Importante permitir expressamente às vítimas que acompanhem e subsídiam a investigação, pois isto já é comum na Europa, o que permite um compartilhamento.

Também propõe a sugestão que seja criado um cadastro para atender vítimas de crimes violentos, pois muitas vítimas sofrem muito mais do que seus criminosos. Ademais, nem toda vítima de crime terá o autor do seu delito conhecido ou punido, mas é importante que o Estado lhe preste assistência básica, se esta desejar. Lado outro, as Instituições afins para este serviço é o Ministério Público e a Policia, pois as demais Instituições Públicas atuam na defesa do criminoso, logo não podem atender à vítima, pois há interesse de conflito.

Muitas famílias perdem o seu chefe e provedor, logo não podem ser esquecidas pelo sistema estatal.

